



TN

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

1. TÍTULO DO PROJETO: Desenvolvimento e Fomento da Modalidade		Nº DO CONVÊNIO CVN/TN 01/14
2. CONCEDENTE: COB – Comitê Olímpico Brasileiro	CÓDIGO	CNPJ/MF 34.117.366/0001-67
3. CONVENENTE: Confederação Brasileira de Tênis	CÓDIGO	CNPJ/MF 33.909.482/0001-56
4. EXECUTOR Confederação Brasileira de Tênis	CÓDIGO	CNPJ/MF 33.909.482/0001-56
5. VALOR R\$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil reais).		VIGÊNCIA 02/01/2014 à 31/12/2014
6. OBJETO: Aplicação dos recursos financeiros de que tratam o Art. 9º e o inciso VI do art. 56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 5.139 de 12.07.2004, destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e descentralizados à Convenente, através das solicitações de recursos encaminhadas pela mesma ao Concedente, no curso do exercício, visando a implementação das diversas ações/projetos, destinadas aos objetivos abaixo indicados, em conformidade com o orçamento do ano de 2014, apresentado pela Convenente ao COB, condicionada a descentralização a efetiva disponibilização pela Caixa Econômica Federal ao COB, dos recursos financeiros oriundos dos citados dispositivos legais: I - Fomento, desenvolvimento do desporto – 1.1; II - Manutenção do desporto/entidade – 1.2; III - Formação de recursos humanos – 2.3; IV - Preparação técnica – 3.4; V - Manutenção e locomoção atletas – 3.5; VI - Participação ou organização em eventos esportivos – 4.6. O anexo “A” - Relatório de Acompanhamento da Execução de Convênio deverá ser preenchido, assinado e datado, sendo anexado a prestação de contas, Formulário 4, correspondente a cada ação/projeto, implementado no curso do exercício/2014.		

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - Integra este convênio, independente de transcrição, o Anexo A cujos dados ali contidos acatam os Partícipes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se, por analogia às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, ao Decreto nº 7.984/2013, a IN/COB nº 02/2013 e a Portaria Interministerial 507/2011.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto, mantendo-os, enquanto não empregados na sua finalidade, na conta exclusiva para recursos de tal natureza e obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na espécie "Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Operação 013) da própria Caixa Econômica Federal (CEF);
- c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
- d) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- e) permitir e facilitar ao órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) manter o Órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;
- j) prestar contas de cada parcela tempestivamente até 60 (sessenta) dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, de acordo, com a instrução normativa IN/COB nº 01/2014;
- l) devolver o saldo remanescente mediante depósito na conta bancária da unidade concedente da Caixa Econômica Federal nº 2200-0, Ag. 4044, até a data prevista, inclusive os rendimentos de eventuais aplicações financeiras;
- m) os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio do conveniente, desde que necessários à continuidade do programa.
- n) caso a entidade desfilie-se do COB, os bens permanentes adquiridos através de recursos da Lei 9.615/98 serão devolvidos ao COB, e serão disponibilizados à entidade que substituí-la na modalidade olímpica em questão.
- o) assegurar ao concedente a prerrogativa de assumir a responsabilidade para a gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações/projetos.
- p) a liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e projeto/ação.
- q) é obrigatório, por parte da entidade conveniente, a aplicação dos recursos objeto deste convênio, observando-se o regulamento próprio do concedente para licitações e contratos disponibilizado em seu sítio na internet.
- r) devolver ao concedente os recursos descentralizados, atualizados monetariamente com base do IPCA e acrescidos de juros legais de 12 % ao ano, desde a data do recebimento, nos casos de: (i) não execução do objeto pactuado, (ii) não apresentação das prestações de contas no prazo estipulado, (iii) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ação/projeto.

III – Aplicar recursos recebidos em conta corrente remunerada. Após o encerramento, verificar junto à Caixa Econômica Federal, através de demonstrativo específico, o rendimento líquido obtido desde o início da aplicação. O rendimento deverá ser retirado da conta a ter utilização descontinuada, zerando

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



a mesma e transferindo para conta movimento do COB.

IV – O saldo orçamentário não aplicado no ano vigente agregará o orçamento do exercício subsequente.

IV - As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou disputas decorrentes do presente Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 02 de janeiro de 2014.

Dr. André Gustavo Richer
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
CPF: 009.749.867-04

Jorge Lacerda da Rosa
CPF: 674.775.189-20

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

TÍTULO DO PROJETO - Preencher com o título do projeto.

Nº DO CONVÊNIO - Indicar o número seqüencial atribuído pela unidade concedente ao convênio.

CONCEDENTE - Inserir, nesse campo, Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

CÓDIGO - Indicar o código do COB.

CNPJ/MF - Inserir o número 34.117.366/0001-67, que corresponde à inscrição do COB no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CONVENENTE - Mencionar o nome completo da Confederação convenente.

CÓDIGO - Mencionar o código da unidade gestora convenente.

CNPJ/MF - Mencionar o número de inscrição da unidade beneficiada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

EXECUTOR - Registrar o nome completo da unidade executora.

CÓDIGO - Registrar o código da unidade gestora executora.

CNPJ/MF - Registrar o número de inscrição da unidade executora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

OBS: *Caso o campo seja insuficiente para identificar os executores, estes serão relacionados em documento a parte, do qual constarão as informações acima.*

OBJETO - descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende atingir ao final do convênio celebrado.

VALOR (R\$) - Registrar o valor em reais, numeral e por extenso, do recurso concedido para a execução do projeto.

VIGÊNCIA - Registrar as datas de início e término da vigência do convênio.

LOCAL E DATA - Registrar o local e data da assinatura do convênio.

CONCEDENTE - Constar o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável pela unidade concedente no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério da Fazenda

CONVENENTE - Constar o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável pela unidade beneficiada no Cadastro de Pessoa Física - CPF do Ministério da Fazenda.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



ANEXO A

(Convênio Simplificado)

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA CONFEDERAÇÃO

ANEXO A

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO	
<p>_____, _____, declara para fins da (nome do responsável) (nº da identidade) prestação de contas de convênio nº TN 001/14, que o seu objeto foi executado.</p> <p>(anexar, caso tenha a documentação, relatório fotográfico, documentos ou outras informações que possam comprovar a execução do objeto do convênio).</p>		
AUTENTICAÇÃO		
_____ LOCAL	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO COB ÁREA TÉCNICA
_____ LOCAL	_____/_____/_____ DATA	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Obs: Modelo a ser preenchido e apresentado com data da época da prestação de contas, anexo a cada prestação, após a sua execução, quando do encaminhamento da mesma ao COB.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



TN

1º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO

1. TÍTULO DO PROJETO: Desenvolvimento e Fomento da Modalidade		TERMO ADITIVO Nº 01/14 DO CONVÊNIO CVN/TN 01/14
2. CONCEDENTE: COB – Comitê Olímpico Brasileiro	CÓDIGO	CNPJ/MF 34.117.366/0001-67
3. CONVENIENTE: Confederação Brasileira de Tênis	CÓDIGO	CNPJ/MF 33.909.482/0001-56
4. EXECUTOR Confederação Brasileira de Tênis	CÓDIGO	CNPJ/MF 33.909.482/0001-56
5. VALOR R\$ 1.242.804,14 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e catorze centavos).		VIGÊNCIA 17/06/2014 à 31/12/2014
6. OBJETO: Aplicação dos recursos financeiros de que tratam o Art. 9º e o inciso VI do art. 56 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentado pelo Decreto nº 5.139 de 12.07.2004, destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro e descentralizados à Conveniente, através das solicitações de recursos encaminhadas pela mesma ao Concedente, no curso do exercício, visando a implementação das diversas ações/projetos, destinadas aos objetivos abaixo indicados, em conformidade com o orçamento do ano de 2014, apresentado pela Conveniente ao COB, condicionada a descentralização a efetiva disponibilização pela Caixa Econômica Federal ao COB, dos recursos financeiros oriundos dos citados dispositivos legais: I - Fomento, desenvolvimento do desporto – 1.1; II - Manutenção do desporto/entidade – 1.2; III - Formação de recursos humanos – 2.3; IV - Preparação técnica – 3.4; V - Manutenção e locomoção atletas – 3.5; VI - Participação ou organização em eventos esportivos – 4.6. O anexo “A” - Relatório de Acompanhamento da Execução de Convênio deverá ser preenchido, assinado e datado, sendo anexado a prestação de contas, Formulário 4, correspondente a cada ação/projeto, implementado no curso do exercício/2014.		

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - Integra este convênio, independente de transcrição, o Anexo A cujos dados ali contidos acatam os Partícipes e se comprometem a cumprir, sujeitando-se, por analogia às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, ao Decreto nº 7.984/2013, a IN/COB nº 02/2013 e a Portaria Interministerial 507/2011.

II - O Conveniente se compromete:

- a) promover a execução do objeto do convênio na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste;
- b) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto, mantendo-os, enquanto não empregados na sua finalidade, na conta exclusiva para recursos de tal natureza e obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na espécie "Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Operação 013) da própria Caixa Econômica Federal (CEF);
- c) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução do objeto;
- d) garantir a conclusão do objeto deste convênio no prazo assinalado;
- e) permitir e facilitar ao órgão concedente o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- f) comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) manter o Órgão concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- i) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do concedente;
- j) prestar contas de cada parcela tempestivamente até 60 (sessenta) dias da data fixada para a sua aplicação, bem assim do total recebido, de acordo, com a instrução normativa IN/COB nº 01/2014;
- l) devolver o saldo remanescente mediante depósito na conta bancária da unidade concedente da Caixa Econômica Federal nº 2200-0, Ag. 4044, até a data prevista, inclusive os rendimentos de eventuais aplicações financeiras;
- m) os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio do conveniente, desde que necessários à continuidade do programa.
- n) caso a entidade desfilie-se do COB, os bens permanentes adquiridos através de recursos da Lei 9.615/98 serão devolvidos ao COB, e serão disponibilizados à entidade que substituí-la na modalidade olímpica em questão.
- o) assegurar ao concedente a prerrogativa de assumir a responsabilidade para a gestão dos recursos, no caso de paralisação ou de fato relevante, que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações/projetos.
- p) a liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e projeto/ação.
- q) é obrigatório, por parte da entidade conveniente, a aplicação dos recursos objeto deste convênio, observando-se o regulamento próprio do concedente para licitações e contratos disponibilizado em seu sítio na internet.
- r) devolver ao concedente os recursos descentralizados, atualizados monetariamente com base do IPCA e acrescidos de juros legais de 12 % ao ano, desde a data do recebimento, nos casos de: (i) não execução do objeto pactuado, (ii) não apresentação das prestações de contas no prazo estipulado, (iii) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ação/projeto.

III – Aplicar recursos recebidos em conta corrente remunerada. Após o encerramento, verificar junto à Caixa Econômica Federal, através de demonstrativo específico, o rendimento líquido obtido desde o início da aplicação. O rendimento deverá ser retirado da conta a ter utilização descontinuada, zerando

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



a mesma e transferindo para conta movimento do COB.

IV – O saldo orçamentário não aplicado no ano vigente agregará o orçamento do exercício subsequente.

IV - As partes elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou disputas decorrentes do presente Instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 17 de junho de 2014.

Dr. André Gustavo Richer
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
CPF: 009.749.867-04

Jorge Lacerda da Rosa
CPF: 674.775.189-20

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

TÍTULO DO PROJETO - Preencher com o título do projeto.

Nº DO CONVÊNIO - Indicar o número seqüencial atribuído pela unidade concedente ao convênio.

CONCEDENTE – Inserir, nesse campo, Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

CÓDIGO - Indicar o código do COB.

CNPJ/MF – Inserir o número 34.117.366/0001-67, que corresponde à inscrição do COB no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

CONVENENTE - Mencionar o nome completo da Confederação convenente.

CÓDIGO - Mencionar o código da unidade gestora convenente.

CNPJ/MF - Mencionar o número de inscrição da unidade beneficiada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

EXECUTOR - Registrar o nome completo da unidade executora.

CÓDIGO - Registrar o código da unidade gestora executora.

CNPJ/MF - Registrar o número de inscrição da unidade executora no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

OBS: *Caso o campo seja insuficiente para identificar os executores, estes serão relacionados em documento a parte, do qual constarão as informações acima.*

OBJETO – descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende atingir ao final do convênio celebrado.

VALOR (R\$)- Registrar o valor em reais, numeral e por extenso, do recurso concedido para a execução do projeto.

VIGÊNCIA - Registrar as datas de início e término da vigência do convênio.

LOCAL E DATA - Registrar o local e data da assinatura do convênio.

CONCEDENTE - Constar o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável pela unidade concedente no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda

CONVENENTE - Constar o nome, a assinatura e o número de inscrição do responsável pela unidade beneficiada no Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda.

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Av. das Américas, 899 22631-000 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel (55-21) 3433-5777 Fax (55-21) 2494-2090 www.cob.org.br